



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS
ARQUIVO DISTRITAL DE LEIRIA**

Para os devidos efeitos,

PLANO DE CONTINGÊNCIA DOENÇA POR COVID-19

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO



5.^a atualização



SUMÁRIO

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	4
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA TRABALHADORES.....	5
3.1 Higiene das mãos.....	5
3.2 Etiqueta respiratória.....	5
3.3 Distanciamento físico.....	6
3.4 Higienização e desinfeção de superfícies.....	7
3.5 Proteção individual (EPI).....	7
3.6 Auto monitorização de sintomas.....	8
3.7 (In)formação.....	8
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.....	8
5. MEDIDAS PARA A ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO.....	9



1. ENQUADRAMENTO

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, torna-se necessário adaptar o Plano de Contingência - Doença por Covid-19 em vigor no Arquivo Distrital de Leiria, à nova realidade epidemiológica do País. Apesar de a taxa de vacinação atingida (\pm 85%) até à presente data, tem-se assistido nos últimos dias a um aumento de casos de infeção, pelo que se torna necessário proceder novamente à implementação de algumas medidas **que agora deixam de ser recomendações, passando a nível do obrigatório.**

Face à evolução desfavorável do número de casos ativos por Covid-19, o país passa ao estado de calamidade, com fundamento na verificação do aumento de casos Covid-19.



1. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Assim e na sequência da publicação dos dois instrumentos legais referidos anteriormente bem como nas orientações da DGS fixam-se as seguintes **determinações e recomendações**:

- Continuação da fixação de normas de organização do trabalho;
- O regime de teletrabalho passa a ser recomendado sempre que as funções o permitam;
- Continuação da aplicação de regras de proteção individual, através da proteção sanitária, higiene e segurança; as quais se traduzem na manutenção do distanciamento físico, lavagem frequente das mãos e utilização de gel de mãos, manutenção do princípio da circulação distinta nos corredores do edifícios;
- **O uso de máscaras ou viseiras passa obrigatório** no acesso ou permanência dos trabalhadores nos serviços internos do Arquivo Distrital de Leiria.

As medidas determinadas no presente Plano tiveram como referência os diplomas legais mais recentes produzidos no âmbito da COVID-19, (Decreto-Lei n.º 104/2021 de 29 de novembro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro e o Plano de Contingência - Doença por Covid-19 - Incremento de Medidas de Prevenção e Proteção - 5ª atualização, aprovado em 21-11-2021 para a DGLAB.



1. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA TRABALHADORES

Segundo a DGS uma adequada prevenção da COVID-19 nas entidades deve contemplar todas as medidas de prevenção seguidamente indicadas: Higiene das mãos; Etiqueta respiratória; Distanciamento físico; Higienização e desinfeção de superfícies; Auto monitorização de sintomas; Proteção individual (EPI) e (In)formação.

3.1 Higiene das mãos

A adequada lavagem das mãos, com água e sabão (durante pelo menos 20 segundos), ou a utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool, permitem eliminar o novo coronavírus. A lavagem das mãos deve ser completa e regular, efetuada ao longo do dia e sempre que se justifique.

- A desinfeção das mãos com solução alcoólica é recomendada à entrada.

Com o objetivo de reforçar as condições de higiene existentes estão colocados dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em vários locais estratégicos do edifício.

- Sempre que a atividade do trabalhador o aconselhar o Arquivo Distrital de Leiria irá disponibilizar luvas descartáveis.

3.2 Etiqueta respiratória

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se a um trabalhador através de gotículas respiratórias de pessoa infetada, quando esta fala, tosse ou espirra. Em termos gerais, não se deve tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar.

- O uso de máscara é obrigatório;



- O uso de máscara ou viseira é obrigatório para os trabalhadores que tenham contacto com o público;
- Instalação de proteções em acrílico nos locais onde é realizado o atendimento ao público.

3.3 Distanciamento físico

Em termos gerais, considera-se que para efeitos de distanciamento físico um trabalhador deve estar afastado de outro trabalhador, ou de cliente/utente/público, pelo menos um metro de distância, devendo ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados.

- Os locais de trabalho, assim como os fluxos (entrada e saída), deverão assegurar o distanciamento físico entre trabalhadores e o cumprimento das distâncias de segurança.
- Desfasamento das pausas de trabalho, de forma a limitar a interação social..
- Utilização de sinalização (ex. marcação no pavimento) e outra informação (ex. cartazes) que alerte para as distâncias de segurança sempre que se mostre pertinente.
- Manter, se possível, a porta aberta para minimizar o contacto com a mesma e respetivas maçanetas, e promover o arejamento natural dos espaços, através da abertura de janelas, se for possível.
- Gestão e monitorização equilibrada do acesso de utentes/clientes/público aos edifícios e serviços do Arquivo Distrital de Leiria.
- A circulação de trabalhadores nas zonas públicas, e entre serviços, deve restringir-se ao mínimo indispensável. Não é permitido aos trabalhadores a permanência em áreas públicas como os átrios ou as salas de exposições. Deve ser observado o distanciamento de 2 metros.
- Os elevadores situados na área pública dos edifícios serão utilizados exclusivamente pelo público devendo ser utilizados por uma pessoa de cada vez.



3.4 Higienização e desinfeção de superfícies

Continuar com plano de higienização das superfícies com a desinfeção das mesmas.

- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos equipamentos, objetos e utensílios em contacto direto com o cliente ou utilizados para o seu atendimento.
- Utilização de detergentes de base desinfetante que cumpram os requisitos recomendados pela Direção-Geral da Saúde na sua Orientação n.º 014/2020.
- Adoção de um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada.
- Higienização regular de todas as superfícies de contacto (vidros, balcões, computadores, material de escritório, puxadores, portas, etc.).
- Caso o utente prefira apresentar a sua reclamação no livro de reclamações no formato físico, o trabalhador deve informá-lo de que, antes de efetuar a reclamação, deve desinfetar as mãos ou colocar luvas para o efeito e assegurar-se de que a higienização é efetuada antes e após a colocação das mesmas. Após o preenchimento da folha de reclamação, o trabalhador deve entregar o duplicado ao reclamante, o qual deve desinfetar as mãos novamente.

3.5 Proteção individual (EPI)

A correta colocação, utilização e remoção de todo o equipamento de proteção individual (EPI) evita a exposição ao COVID-19.

As práticas de higienização dos equipamentos de proteção individual e roupas de trabalho deverão continuar a ser uma preocupação de todos os trabalhadores do Arquivo Distrital de Leiria.

Nenhum EPI pode ser partilhado e no caso de equipamentos reutilizáveis deve ser guardado separado do vestuário do dia-a-dia.



3.6 Auto monitorização de sintomas

A temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ (febre), a tosse persistente (ou agravamento da tosse habitual) e a dispneia/dificuldade respiratória são os sintomas comuns da COVID-19, sendo que o trabalhador deve auto monitorizar os sintomas. A medição da temperatura continua a poder ser solicitada por qualquer trabalhador, respeitando-se todos os procedimentos de confidencialidade inerentes.

3.7 (In)formação

O Arquivo Distrital de Leiria (In)forma regularmente os trabalhadores sobre a COVID-19, relativamente a aspetos relevantes para a proteção da saúde e segurança, através da intranet, correio eletrónico, *site* na Internet e afixação de posters informativos.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO

Com a reabertura dos Serviços presenciais no Arquivo Distrital de Leiria e terminado o Estado de Emergência, são alteradas algumas medidas de proteção de todos - leitores, visitantes e trabalhadores - face ao COVID-19.

No acesso ao edifício do Arquivo Distrital de Leiria **são recomendadas** as seguintes medidas de proteção:

- Distanciamento físico;
- Uso de máscara ou viseira;
- Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica disponibilizada pelo Arquivo Distrital de Leiria;



É assegurada a desinfeção regular de pontos de contacto como portas, puxadores, botões de elevadores, balcões e equipamentos de uso público, bem como a necessária ventilação.

Sempre que o utente se ausente temporariamente e regressar à sala de leitura/referência deve voltar a desinfetar as mãos com solução alcoólica disponibilizada.

Nos Serviços em que existam espaços com cacifos deve ser mantida a distância de segurança (2 metros) e seguir as instruções do segurança/funcionário, aguardando a sua vez.

3. MEDIDAS PARA A ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO

Nos elevadores só é permitida a utilização por apenas 1 pessoa de cada vez.

Nas zonas de circulação é recomendado manter a distância de segurança (2 metros).

Sala de Leitura/Área de Referência - A lotação máxima é de 14 lugares. As restantes condições de acesso e procedimentos que não contrariem a presente informação encontram-se definidas no Regulamento da Sala de Leitura.

A requisição de documentos pode ser feita presencialmente ou através dos “Pedidos antecipados de consulta”, realizados no sistema CRAV, a formular no sítio web do ADLRA, endereço: <https://digitarq.adlra.arquivos.pt/>.

Os pedidos de reprodução serão formulados e respondidos através do seguinte endereço: <https://digitarq.adlra.arquivos.pt/oservices>.

Sala de exposições, Auditório, eventos e sala de reuniões (com elementos exteriores ao ADLRA) - É obrigatório o uso de máscara.